LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 27/04/94

1ª Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 331, DE 25 DE ABRIL DE 1994

DISCIPLINA ATENDIMENTO ESPECIAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Ficam as empresas de transportes coletivos de passageiros, concessionárias dos serviços de transportes nesta cidade obrigadas a destinar 02 (dois) assentos à gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física e mental.

Art. 2º. Os assentos nesta Lei referidos devem ser os mais próximos da porta dianteira do veículo e apresentarem identificação para ocupação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, 25 de abril de 1994.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano – 1 sexta-feira, 29 de abril de 1994 nº 147

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 330, de 25 de abril de 1994

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar em recintos fechados, públicos ou particulares no Município de Boa Vista.

§ 1º - São considerados recintos fechados para efeitos de aplicação desta Lei:

I) as salas de aula das escolas e creches;

II) os transportes coletivos em geral e ambulâncias;

III) auditórios, salas de convenção e de conferência;

IV) teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposição de qualquer natureza;

V) enfermarias de hospitais e casas de saúde bem como seus corredores;

VI) elevadores de prédios públicos, residenciais, comerciais e ndustriais e

VII) salas e corredores das repartições públicas municipais.

Art. 2º - Em qualquer parte do recinto de locais vulneráveis a incêndios e em especial depósitos de inflamáveis, postos de combustiveis, garagens e estacionamentos o ato de fumar é considerado ilegal de extrema gravidade.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Os infratores desta Lei estão sujeitos a multa no valor de 1 (um) URFM, cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - É considerado infrator ao disposto no Art. 1º o fumante e no caso do Art. 2º o fumante e o responsável pelo estabelecimento onde foi constatada a infração.

Art. 5º - Em órgãos municipais e estabelecimentos de ensino da rede oficial ou privada fica proibida a comercialização de quaisquer produtos derivados do tabaco.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os concessionários dos postos de venda nos citados locais além da cassação da licença de comercialização a uma multa no valor de 10 (dez) URFM.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias da publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 25 de abril de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 331, de 25 de abril de 1994

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de transportes coletivos de passageiros, concessionárias dos serviços de transportes nesta cidade obrigadas a destinar 2 (dois) assentos à gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física e mental.

Art. 2º - Os assentos nesta Lei referidos devem ser os mais próximos da porta dianteira do veículo e apresentarem identificacão para ocupação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 25 de abril de 994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2981, de 28 de março de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso IV da Lei nº 325, de 3 de janeiro de 1994, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Lei nº 325, de 3 de janeiro de 1994, o crédito adicional suplementar no valor de CR$ 151.515.251,79 (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros reais, e setenta e nove centavos), para atender a programação indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da fonte 01 (Recursos de Outras Fontes), como segue:

I - 2421.00.00 - Convênio nº 063/93 - FNS. . . . .CR$ 11.570.000,00

II - 1320.00.00 - Receita de Valores Mobiliários de Recursos do Convênio nº 063/93 - FNS. . . . . .CR$ 139.945.251,79

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 28 de março de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1994

CR$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO
DECRETO Nº 2981, DE 28 DE MARÇO DE 1994.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1800				
13.754284.038	Manutenção e funcionamento das Unidades de Saúde em Boa Vista.	4120.00	01	18.563.127,72
13.754281.010	Construção, reforma das unidades de Saúde.	4110.00	01	132.952.124,07
TOTAL.....				151.515.251,79

PALACIO 9 DE JULHO - Rua Gal. Penha Brasil s/nº - São Francisco - Tel. (095) 224 5022 Fax (095) 224 8172 - Boa Vista - RR - 69.305-130

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"